TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193.810/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

ÍNDICE

Nº DO ITEM	TÍTULO	PÁG.
1	DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, a)	3
2	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, i)	4
3	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, b)	4
4	DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, c)	4
5	DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
6	DO REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VII)	6
7	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, h, e art. 18, VIII e IX)	7
8	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, d)	12
9	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e)	16
10	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, j)	19
11	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, g)	19
12	DA SUBCONTRATAÇÃO	23
13	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, f)	25
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	28
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	29
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES	30
17	DAS CONDIÇÕES GERAIS	33
18	PEÇAS DE INSTRUÇÃO	35
	APÊNDICE I – CRITÉRIOS, SUBCRITÉRIOS E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS	36

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, a)

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM E REQUALIFICAÇÃO DAS BACIAS DO SÃO CAETANO, GOGÓ DA EMA, JAÇANÃ E CALIFÓRNIA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA, Bahia, com base no anteprojeto elaborado pela Prefeitura Municipal, fruto do Termo de Compromisso OGU MCIDADES 985389/2025, Operação 1115598-99/2025, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto trata de obras privativas de profissionais capacitados em engenharia, sendo principalmente da Engenharia Civil.

1.2.2. A implantação das estruturas no local que se pretende executar o objeto altera as características originais existentes.

1.2.3. Diante do exposto, o objeto deste instrumento pode ser considerado como OBRA, conforme prevê o art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte definição: "obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

1.2.4. O objeto deste instrumento é considerado como OBRA ESPECIAL, assim considerada como aquela que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser descrita na forma do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.5. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Este processo tem por objeto a contratação integrada de empresa ou consórcio de engenharia especializado para elaboração dos projetos Básico e Executivo, execução das obras civis, hidráulicas, estruturais e urbanísticas, fornecimento e instalação de materiais, dispositivos e equipamentos necessários à implantação do Sistema Integrado de Macrodrenagem Urbana das bacias do São Caetano, Gogó da Ema, Jaçanã e Califórnia, conforme anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração Municipal.

1.3.2. As condições técnicas, operacionais e de desempenho estabelecidas neste documento deverão ser rigorosamente observadas na formulação das propostas, considerando os parâmetros de eficiência hidráulica, segurança estrutural, qualidade executiva, durabilidade, sustentabilidade ambiental e economicidade definidos pela Administração.

1.3.3. As especificações detalhadas dos itens constam na Planilha Orçamentária da estimativa de custo e formação de preços do anteprojeto.

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **26 (vinte e seis) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.4.2. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.4.3. As condições específicas quanto à vigência, prorrogação, execução e recebimento serão detalhadas no instrumento contratual.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, i)

2.1. O valor estimado global da contratação é de **R$ 25.149.620,99** (vinte e cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais e noventa e nove centavos), apurado com base em orçamentos referenciais, composições de custos unitários e parâmetros de mercado, conforme determina o art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a planilha abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (R$)
1.0	ESTUDOS E PROJETOS	520.264,72
2.0	INSTALAÇÕES PRELIMINARES E CANTEIRO DE OBRAS	160.441,32
3.0	ADMINISTRAÇÃO	602.066,79
4.0	BACIA DO SÃO CAETANO	14.049.206,06
5.0	BACIA DO GOGÓ DA EMA	832.257,75
6.0	BACIA DO JAÇANÃ	4.209.200,17
7.0	BACIA DO CALIFÓRNIA	4.776.184,18
TOTAL		**25.149.620,99**

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, b)

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo à este Termo de Referência.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, c)

4.1. As possíveis soluções gerais para atendimento da demanda se encontram previamente descritas em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, anexo à este Termo de Referência.
4.1.1. Em atendimento ao Princípio da Razoabilidade, não há necessidade de repeti-los e, menos ainda, de realizar descrições divergentes ou formais meramente complementares, já que ambos os documentos anexos à este Termo de Referência e, portanto, integrando seu conteúdo.
4.2. Da Garantia

4.2.1. A obra deverá ter garantia conforme estabelece o Código Civil Brasileiro que, em seu art. 618, assim dispõe: "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Com base nas planilhas que compõem o orçamento referencial, anexas à este Termo, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.1.1. indicação do prazo de validade que será, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**;

5.1.2. que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

5.1.3. endereço completo do particular, inclusive eletrônico (*e-mail* da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

5.2. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3. As licitantes deverão apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários e outros itens que resultem nos preços unitários do orçamento da proposta.

5.4. As licitantes deverão utilizar na proposta de preços mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitário equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento do Órgão.

5.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59.

5.6. A Administração poderá oportunizar às licitantes a comprovação de exequibilidade de suas propostas, quando inferiores ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 59, § 4º.

5.7. Para fins de verificação da exequibilidade, serão considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

5.7.1. o preço global da proposta em relação ao orçamento estimado pela Administração;

5.7.2. o preço global da proposta em relação à média das demais propostas classificadas;

5.7.3. os preços unitários dos itens relevantes da planilha orçamentária, em comparação com os custos de mercado e com as composições de referência adotadas (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases indicadas neste edital);

5.7.4. a coerência das composições de custos, dos encargos sociais, dos insumos considerados e do BDI apresentado.

5.8. Para comprovação da exequibilidade da proposta, com apresentação de documentos comprobatórios, por diligência específica, no prazo que vier a ser fixado, deverá ser demonstrada mediante a apresentação de, no mínimo:

5.8.1. planilha de preços detalhada, com indicação dos custos diretos e indiretos, quantitativos e respectivos encargos;

5.8.2. composições unitárias de custos dos principais serviços, contendo insumos, produtividades e encargos sociais adotados, quando solicitado;

5.8.3. memorial de cálculo do BDI, discriminando tributos, despesas indiretas, riscos, seguros, administração central e margem de lucro;

5.8.4. as seguintes justificativas fáticas e técnicas que evidenciem eventuais condições vantajosas específicas do licitante:

a) estrutura própria, equipamentos próprios e logística otimizada, que evidenciem os ganhos de escala; e

b) contratos vigentes com fornecedores.

5.9. As justificativas e documentos apresentados serão objeto de análise técnica fundamentada, considerando-se, entre outros aspectos:

5.9.1. os orçamentos de referência e as composições oficiais ou usualmente adotadas (tais como SINAPI, SICRO ou outras bases indicadas neste edital);

5.9.2. as práticas correntes de mercado para obras e serviços de engenharia similares;

5.9.3. a observância à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde no trabalho e demais normas aplicáveis;

5.9.4. a coerência interna das composições de custos e do BDI.

5.10. Concluindo-se que a demonstração de exequibilidade é insuficiente ou inconsistente, a proposta será considerada inexequível e, em consequência, será desclassificada, mediante decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.11. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do Órgão.

5.12. Vencido o prazo de validade indicado no subitem “5.1.1.” sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

5.13. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da proposta.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, h, e art. 18, VII)

6.1. O pretenso contrato decorrente deste procedimento licitatório será executado sob o Regime de **Contratação Integrada**, previsto no art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica do empreendimento e da necessidade de compatibilização entre as etapas de projeto e execução.

6.2. Nesse regime, caberá à contratada a responsabilidade integral pela elaboração e desenvolvimento dos projetos Básico e Executivo, bem como pela execução total das obras e serviços, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas construtivos

necessários ao pleno funcionamento do empreendimento, conforme critérios de desempenho, eficiência e resultados esperados definidos no anteprojeto fornecido pela Administração.

6.3. A adoção do regime de contratação integrada fundamenta-se na necessidade de otimizar soluções de engenharia e de promover maior eficiência técnica e econômica, permitindo que a contratada, com base em sua experiência e especialização, proponha aperfeiçoamentos construtivos e inovações tecnológicas que resultem em melhor desempenho, menor custo operacional e maior durabilidade das estruturas.

6.4. Esse regime garante integração plena entre as fases de projeto e obra, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica, racionalizando prazos, diminuindo custos de supervisão e aperfeiçoando o controle de resultados pela Administração.

6.5. As soluções apresentadas deverão manter aderência ao anteprojeto fornecido pela Prefeitura, observando rigorosamente os parâmetros de desempenho, segurança, sustentabilidade e qualidade previstos nas normas da ABNT, legislações municipais e nas boas práticas de engenharia e nas diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007).

6.6. A contratada poderá propor ajustes ou aperfeiçoamentos ao anteprojeto, desde que tecnicamente justificados e previamente aprovados pela Administração, demonstrando ganhos comprovados de eficiência técnica, operacional ou econômica, conforme o § 3º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Serão passíveis de análise alterações que:

a) otimizem o traçado hidráulico e o *layout* das estruturas;

b) melhorem a capacidade de escoamento;

c) reduzam processos erosivos e de assoreamento;

d) aprimorem a eficiência dos dispositivos;

e) substituam materiais por alternativas mais duráveis, eficientes ou de melhor custo-benefício;

f) reduzam custos operacionais e de manutenção;

g) ampliem a segurança hidráulica e estrutural;

h) aperfeiçoem a integração urbanística e ambiental das intervenções.

6.8. A contratada responderá técnica e financeiramente por todas as alterações propostas, devendo garantir que não haja prejuízo à qualidade, desempenho, sustentabilidade ou prazos contratuais.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 18, VIII e IX)

7.1. Modalidade e Forma de Licitação

7.1.1. A seleção da contratada dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 28, II, e 17, § 2º.

7.1.2. O processo licitatório observará integralmente os princípios previstos no art. 5º da referida lei, especialmente os da isonomia, ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

7.2. Na presente licitação, a habilitação antecederá a apresentação de lances e propostas, ou seja, haverá INVERSÃO DE FASES.

7.2.1. As correspondentes justificativas se encontram pormenorizadas no Estudo Técnico preliminar.

7.3. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA, na ordem de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

7.3.1. A exigência tem por objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, prevenindo a desistência injustificada e eventuais prejuízos à regularidade e à competitividade do procedimento licitatório.

7.3.2. O percentual de 1%, correspondente ao limite máximo legal, mostra-se proporcional às características e à dimensão do objeto.

7.3.3. A adoção do percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente ao limite máximo admitido pelo § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, decorre das particularidades e da dimensão do objeto.

7.3.4. Nesse contexto, entende-se que percentual inferior reduziria a eficácia prática da garantia como mecanismo de comprometimento do licitante.

7.4. **Modo de disputa – FECHADO**.

7.5. **Critério de Julgamento**

7.5.1. Nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO, adotando-se ponderação entre a proposta técnica e a proposta de preços, considerando que o objeto possui alta complexidade técnica, demandando soluções especializadas e inovação tecnológica, típicas do regime de contratação integrada.

7.5.2. **Ponderação das Propostas**

7.5.2.1. De acordo com o § 2º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, a avaliação das propostas seguirá a seguinte ponderação:

a) Proposta Técnica: 60% (sessenta por cento);

b) Proposta de Preços: 40% (quarenta por cento).

7.5.2.2. Outros percentuais poderão ser definidos no edital, desde que mantida a proporcionalidade e o equilíbrio entre os fatores técnicos e econômicos, observando-se o interesse público e a natureza do objeto.

7.5.3. **Avaliação da Proposta Técnica**

7.5.3.1. A proposta técnica será avaliada conforme os critérios e parâmetros objetivos definidos no edital, levando-se em conta:

I – metodologia executiva e coerência do eventograma e do cronograma físico-financeiro;

II – plano de mobilização, desmobilização e logística;

III – estratégias de controle de qualidade, segurança do trabalho e gestão ambiental;

IV – experiência prévia comprovada em projetos e obras de saneamento de porte e complexidade semelhantes;

V – qualificação e composição da equipe técnica indicada.

7.5.3.2. A análise técnica visará aferir a capacidade da licitante em garantir desempenho, qualidade e sustentabilidade na execução contratual.

7.5.4. **Avaliação da Proposta de Preços**

7.5.4.1. A proposta de preços será analisada quanto à:

I – compatibilidade com os preços praticados no mercado;

II – exequibilidade das composições de custo;

III – aderência ao orçamento estimado pela Administração;
IV – conformidade com a matriz de riscos do contrato.

7.5.4.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis ou com valores excessivamente baixos em relação ao orçamento-base, em conformidade com o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4.3. Para fins de verificação da exequibilidade, será considerado o disposto no item 5.7 e seguintes deste termo de referência.

7.5.5. **Julgamento das Propostas**

7.5.5.1. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, obtida pela aplicação da fórmula ponderada (técnica + preço).

7.5.5.2. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5.3. A adjudicação será efetuada à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, atendendo integralmente às exigências de habilitação e julgamento, nos termos dos arts. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. **Participação em Consórcio**

7.6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com os art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7.6.2. As licitantes que assim optarem deverão apresentar instrumento de compromisso de constituição de consórcio, contendo:

a) identificação e qualificação das empresas integrantes;

b) designação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

c) definição das responsabilidades técnicas e financeiras de cada consorciada; e

d) compromisso de constituição formal do consórcio antes da assinatura do contrato, caso sejam adjudicatárias.

7.6.3. Será vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e simultaneamente em outro consórcio concorrente.

7.6.4. A participação consorciada tem amparo no princípio da ampla competitividade (art. 11, I) e visa permitir a associação de empresas de pequeno, médio e grande porte, ampliando a concorrência e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

7.7. **Critérios de Habilitação Técnica**

7.7.1. Os critérios de habilitação técnica, observados os limites estabelecidos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, visam comprovar a aptidão da licitante para a execução do objeto contratual, assegurando à Administração que o contratado disponha de experiência, equipe técnica e estrutura adequadas à plena execução das obras e serviços de engenharia previstos.

7.7.2. A licitante deverá apresentar comprovação de inscrição ou registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da licitante.

7.7.2.1. Caso o registro tenha sido efetuado em outra unidade da federação, deverá ser apresentado o visto do respectivo Conselho Regional, em plena validade, contemplando objeto

social compatível com o escopo desta licitação, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnica-operacional** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades, complexidade e prazos com o objeto desta licitação.

7.7.3.1. Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados aos serviços descritos, emitidas pelo conselho profissional competente, garantindo a autenticidade e a veracidade das informações.

7.7.3.2. Consideram-se obras e serviços de porte e complexidade similares aqueles que apresentam grandezas, métodos construtivos e características técnicas equivalentes às especificadas no anteprojeto de engenharia que integram este Termo de Referência.

7.7.3.3. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, conforme tabela à seguir:

Descrição dos serviços de maior relevância e quantitativos mínimos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT/UND	MÍNIMO (50%)
1.0	Execução de obras de canais de macrodrenagem	2.657,09m	1.328,55m
2.0	Execução de obras de pavimentação asfáltica	5.850,04m² ou 292,50m³	2.925,02m² ou 146,25m³
3.0	Execução de obras de parques lineares ou similares	2.838,98m²	1.419,49m²
4.0	Execução de obras de laje em concreto armado	1.048,51m²	524,26m²

7.7.3.4. Todos os itens listados na tabela acima incluem a elaboração e compatibilização dos projetos Básico e Executivo de engenharia (hidráulico, estrutural, terraplanagem, elétrico, arquitetônico, urbanização e acessibilidade), bem como a execução integral das obras, abrangendo o fornecimento de materiais e mão de obra, equipamentos e serviços complementares indispensáveis ao funcionamento do sistema.

7.7.4. A licitante deverá apresentar **atestados de capacidade técnico-profissional** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da licitante, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

7.7.4.1. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, conforme tabela à seguir:

Descrição dos serviços de maior relevância e quantitativos mínimos

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT/UND	MÍNIMO (50%)
1.0	Elaboração de projetos de canais de macrodrenagem	4,00un	2,00und
2.0	Execução de obras de canais de macrodrenagem	2.657,09m	1.328,55m

3.0	Elaboração de projetos e execução de obras de pavimentação asfáltica	5.850,04m² ou 292,50m³	2.925,02m² ou 146,25m³
4.0	Elaboração de projetos e execução de obras de parques lineares ou similares	2.838,98m²	1.419,49m²
5.0	Elaboração de projetos e execução de lajes em concreto armado	1.048,51m²	524,26m²

7.7.4.2. Os responsáveis técnicos indicados para a execução do objeto deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega das propostas, sendo admitidas as seguintes formas de comprovação:

a) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU);

b) Contrato Social, quando se tratar de sócio da empresa; ou

c) Contrato de Prestação de Serviços, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia.

7.7.4.3. Admite-se, ainda, declaração de compromisso de futura vinculação contratual, caso a licitante venha a ser vencedora do certame.

7.7.4.4. Durante a execução contratual, os profissionais poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, mediante anuência da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4.5. A substituição não autorizada do responsável técnico constitui descumprimento contratual.

7.7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, **verificar a autenticidade dos atestados apresentados**, podendo exigir documentação complementar, como:

a) cópias dos contratos originais que deram suporte aos atestados;

b) CAT's correspondentes;

c) identificação do contratante e local de execução das obras.

7.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.9. JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

7.9.1. A Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

7.9.2. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os limites das exigências de comprovação da capacidade técnica-operacional e técnica-profissional.

7.9.3. As referidas exigências são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada.

7.9.4. Neste processo, o critério objetivo adotado pela Administração para exigência dos referidos itens é determinada pelo cálculo da CURVA ABC, distribuída da seguinte forma:

7.9.4.1. Classe A: são os produtos ou serviços de custo mais alto, chegando a representar 50% (cinquenta por cento) do orçamento;

7.9.4.2. Classe B: serviços/insumos de valor intermediário, que são 30% (trinta por cento) do total do orçamento; e

7.9.4.3. Classe C: os 20% (vinte por cento) restantes do orçamento, onde estão reunidos os insumos/serviços de menor custo.

7.9.5. A curva permite visualizar o peso que cada insumo/serviço tem dentro do orçamento da obra, dando maior ou menor importância para os itens em cada etapa, variando na compra, uso, armazenamento, entre outros.

7.9.6. Conforme disposto no art. 67, § 1º, da referida norma "a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação", neste caso, os que se encontram no cálculo da Curva A.

7.9.7. O § 2º do mesmo dispositivo trata da admissão da exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, admitindo-se, portanto, o seu somatório.

7.9.8. Considerando que a Administração Pública deve resguardar-se contra o risco de inadimplência técnica, os quantitativos exigidos nos itens "7.7.3.3" e "7.7.4.1" das parcelas de maior relevância, visa a mitigação dos riscos técnicos e operacionais, assegurando que a empresa contratada possua experiência anterior real na execução de serviços.

7.9.9. Neste caso, importa considerar que o caráter tecnicamente complexo e de alto impacto financeiro exige, ainda mais, a atenção aos riscos técnicos e operacionais na execução do contrato.

7.9.10. O percentual exigido nos citados itens para a comprovação da execução das parcelas de maior relevância são os usuais em todos os processos de contratação de obras deste Município, não havendo qualquer razão técnica para modificá-lo, previamente, neste processo.

7.9.11. O quantitativo exigido é o usual em todos os processos de contratação de obras deste Município, não havendo qualquer razão técnica para modificá-lo neste processo.

7.9.12. Tal exigência não incorre em qualquer limitação de mercado, mas, sim, em amis um instrumento de garantia de contratação de uma licitante com comprovação de sua qualificação.

7.9.13. O referido documento, CURVA ABC, é parte integrante deste processo administrativo, devendo ser publicado com as demais peças instrutórias, técnicas e orçamentárias.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, d)

8.1. No âmbito da execução integrada do objeto, a contratada deverá observar os **critérios de sustentabilidade** ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 25, § 6º, e o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:

a) observância das normas de sustentabilidade e eficiência energética aplicáveis;

b) o emprego racional e eficiente dos recursos públicos;

c) conservação, uso responsável e reuso de recursos naturais, privilegiando soluções ambientalmente sustentáveis;

d) uso de agregados reciclados e materiais de baixo impacto ambiental, quando disponíveis e tecnicamente adequados;
e) remoção, transporte e destinação de resíduos conforme normas da ABNT e legislações de controle ambiental vigentes;
f) observância das normas de qualidade e certificação nacionais, tais como INMETRO e ABNT, ou equivalentes reconhecidas.

8.2. Em consonância com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia objeto desta licitação deverão observar as seguintes **diretrizes legais de sustentabilidade**:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
b) mitigação e compensação ambiental previstas no licenciamento ambiental;
c) uso de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
d) avaliação de impacto de vizinhança, conforme a legislação urbanística aplicável;
e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;
f) garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.2.1. A contratada deverá adotar medidas que visem minimizar, reaproveitar e destinar adequadamente os resíduos gerados, conforme os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Lei nº 9.605/1998 e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

8.2.2. A contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observando a classificação dos resíduos (Classes A, B, C e D) e as exigências de controle e rastreabilidade, mediante Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

8.2.3. A pessoa jurídica executora e transportadora de resíduos deverá estar regularmente cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), conforme a Lei nº 6.938/1981 e a Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021, devendo possuir responsável técnico registrado no mesmo sistema.

8.2.4. A destinação final dos resíduos deverá atender aos seguintes critérios:

a) **Classe A:** reutilização ou reciclagem em obras, ou destinação a aterro Classe A;
b) **Classe B:** reutilização, reciclagem ou armazenamento temporário para reciclagem futura;
c) **Classes C e D:** destinação conforme normas técnicas específicas e locais licenciados.

8.2.5. A contratada deverá comprovar a logística reversa de resíduos sujeitos a acordos setoriais (ex.: baterias, lâmpadas, eletrônicos, pneus, embalagens de óleo lubrificante e similares).

8.2.6. É vedada a disposição de resíduos em locais não licenciados, encostas, corpos d'água, áreas de preservação permanente ou "bota-fora" irregulares.

8.2.7. A contratada deverá demonstrar, no desenvolvimento dos projetos e na execução das obras, a aplicação das seguintes medidas e **Critérios Técnicos Complementares de Sustentabilidade**:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e substituição por alternativas menos poluentes;
b) segregação e acondicionamento adequado de materiais perigosos e recicláveis;
c) priorização de materiais e equipamentos com certificação de eficiência energética (ex.: Selo Procel, ENCE);

d) utilização de tecnologias construtivas sustentáveis e materiais locais;

e) implementação de medidas de eficiência hídrica e energética nas instalações projetadas;

f) recolhimento e destinação adequada de embalagens, solventes, óleos, tintas e resíduos industriais gerados;

g) adoção de metodologia de engenharia que privilegie menor impacto ambiental e maior durabilidade das estruturas.

8.3. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

8.3.1. Não poderão participar:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

c) pessoas físicas ou jurídicas condenadas, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

d) agente público do órgão ou entidade contratante, bem como organizações da sociedade civil atuando nessa condição;

e) empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do autor do projeto.

8.4. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

8.4.1. No regime de contratação integrada, as especificações técnicas serão definidas em função do desempenho e dos resultados exigidos, conforme o anteprojeto e o edital, não havendo necessidade de indicação prévia de marcas.

8.4.2. Caso seja tecnicamente justificável, a Administração poderá solicitar a substituição de materiais ou equipamentos visando melhoria ambiental, tecnológica ou de desempenho.

8.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

8.5.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

8.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

8.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.6.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8.7. DA VISTORIA

8.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.7.2. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.3. MOTIVAÇÕES E IMPRESCINDIBILIDADE DA VISITA PRÉVIA

8.7.3.1. Elevada Complexidade Técnica e Extensão das Intervenções

8.7.3.1.1. A macrointervenção envolve bacias hidrográficas urbanas com topografias variadas e canais de drenagem que atravessam áreas densamente povoadas, exigindo o conhecimento *in loco* da real geomorfologia e dos pontos críticos de alagamento.

8.7.3.2. Regime de Contratação Integrada e Transferência de Riscos

8.7.3.2.1. Por se tratar de contratação integrada, a futura contratada será responsável pelo desenvolvimento integral dos projetos Básico e Executivo.

8.7.3.2.2. Eventuais imprecisões no dimensionamento por falta de verificação local não poderão ser alegadas para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (aditivos), conforme a matriz de riscos inerente a este regime.

8.7.3.3. Interferências Urbanas Complexas e Redes de Utilidade Pública

8.7.3.3.1. A execução da macrodrenagem em Itabuna enfrenta interferências severas com redes preexistentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário (EMASA), fiação elétrica e telecomunicações.

8.7.3.3.2. A análise visual dessas interferências é essencial para a estimativa de custos de remanejamento.

8.7.3.4. Logística de Canteiro e Acessibilidade Local

8.7.3.4.1. As frentes de obras estão inseridas em malha urbana consolidada, muitas vezes com vias estreitas e restrições de tráfego para maquinário pesado.

8.7.3.4.2. O licitante precisa avaliar as condições de acesso, locais disponíveis para bota-fora, áreas para instalação de canteiros e a dinâmica social das comunidades afetadas.

8.7.3.5. Dinâmica Fluvial e Sazonalidade Local

8.7.3.5.1. A região de Itabuna sofre historicamente com cheias sazonais e variações rápidas do nível dos rios e canais.

8.7.3.5.2. A percepção empírica do comportamento hidrológico das calhas locais é insubstituível para a programação das etapas construtivas.

8.7.4. A vistoria prévia se mostra, portanto, estritamente necessária e proporcional para resguardar o erário contra propostas inexequíveis ou futuros pleitos de reequilíbrio motivados por desconhecimento técnico elementar do território de intervenção.

8.7.5. O agendamento deverá ser feito com **2 (dois) dias úteis** de antecedência mínima, podendo ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo através do *e-mail* sedur@prefeituradeitabuna.com.br.

8.7.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização de tal ato, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhamento por um servidor indicado pela unidade demandante.

8.7.7. É admitida a realização da visita por qualquer representante legal ou procurador devidamente constituído pela empresa, sendo vedada a exigência exclusiva do engenheiro responsável técnico nesta fase.

8.7.8. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos.
8.7.9. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.
8.7.10. Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o seu roteiro, receberá o **Atestado de Visita Técnica**, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.
8.7.11. No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a "Declaração de Renúncia à Visita Técnica", que constituirá documento comprobatório da Habilitação.
8.7.12. A declaração deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
8.7.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e)

9.1. A execução do objeto seguirá o contido no cronograma indicativo de execução, conforme tabela apresentada no item "9.1.6."
9.1.1. Durante a elaboração dos projetos Básico e Executivo, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro das obras, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE.
9.1.2. O cronograma constituirá instrumento de planejamento, controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo sua observância obrigatória pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, em caso de descumprimento.
9.1.3. Qualquer alteração no cronograma somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Contratante, condicionada à apresentação de justificativa formal por parte da Contratada, devidamente instruída com os motivos técnicos e administrativos que ensejam a revisão, a ser analisada e aprovada pela Fiscalização.
9.1.4. A não apresentação de justificativa, ou a rejeição da justificativa pela Contratante, aliada ao descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo advertência e multa, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
9.1.5. O cronograma aprovado passará a integrar o contrato como anexo, sendo considerado documento vinculante para fins de medição, pagamento, fiscalização e eventual aplicação de penalidades.
9.1.6. O prazo previsto para a execução do contrato decorrente deste processo será de 24 (vinte e quatro) meses, distribuídos conforme tabela abaixo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo este o período estabelecido para o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, salvo ocorrência de fatos que justifiquem a sua prorrogação.

CRONOGRAMA INDICATIVO DE EXECUÇÃO

FASE	PRAZO ESTIMADO (meses)
Projeto Básico e aprovação	0 -3
Projeto Executivo e aprovação	3 - 5
Execução das obras	5 - 22
Conclusão e entrega da obra	22 - 24

9.1.7. A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da OS – Ordem de Serviço, para mobilização e início efetivo das atividades.
9.1.8. Os prazos e metas estabelecidos na OS deverão ser rigorosamente cumpridos, podendo ser prorrogados ou antecipados mediante solicitação justificada e anuência expressa da Contratante.
9.1.9. A entrega definitiva dos projetos Básico e Executivo e das obras, dependerá de análise técnica e aprovação formal pela Fiscalização, que poderá solicitar correções, complementações ou ajustes.
9.1.10. Para fins de pagamento, serão considerados somente os serviços efetivamente executados e aprovados, conforme medições e critérios definidos contratualmente.
9.1.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9.2.1. Os serviços serão prestados em diversos bairros do município de Itabuna, incluindo São Caetano, Vila Anália, Califórnia e Jaçanã, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos.

1 – BACIA DO SÃO CAETANO

BAIRROS	PRINCIPAIS VIAS
1. SÃO CAETANO 2. ZIZO 3. PEDRO JERÔNIMO 4. SÃO PEDRO 5. SARINHA 7. VILA ANÁLIA	AVENIDA ROBERTO SANTOS, TRAVESSA SÃO BENTO, RUA DE FÁTIMA, RUA SANTA MARIA, AVENIDA PRINCESA ISABEL, RUA BOM JESUS, RUA ALZIRA FONSECA, RUA CARLOS TEIXEIRA BARRETO, RUA POTAMIANO, RUA RIBEIROPOLIS, RUA CAMPO VERDE, RUA DO PATI, CAMINHO DEZESSETE, RUA DO CANAL, RUA EPITÁCIO PESSOA e TRAVESSA BOM JESUS DA LAPA

2 – BACIA DO GOGÓ DA EMA

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. BANCO RASO 2. SARINHA 3. JARDIM JAÇANÃ	TRAVESSA GETÚLIO VARGAS, TRAVESSA MARCULINA OLIVEIRA, RUA FERNANDO GOMES, RUA FERNANDO BARRETO, RUA JOSÉ ODUQUE TEIXEIRA, AVENIDA MANOEL SOUZA CHAVES, TRAVESSA MANOEL SOUZA CHAVES, RUA SANTA LUZIA e RUA BELA VISTA

3 – BACIA DO JAÇANÃ

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. JAÇANÃ 2.JARDIM PRIMAVERA 3. VILA ANÁLIA	RUA DO CANAL, RUA SENHOR DO BONFIM, TRAVESSA ISAURA PINHO, RUA ÁLVARO LIMA, RUA OTONIEL LIMA, CAMINHO 02, CAMINHO 07 e RUA B

4 – BACIA DO CALIFÓRNIA

BAIRRO	PRINCIPAIS VIAS
1. CALIFÓRNIA 2. JOÃO SOARES	RUA NESTOR PASSOS, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA DA PALMEIRA, SEMI ANEL RODOVIÁRIO, RUA NOVA DE MUTÚNS, TRAVESSA BELO HORIZONTE, RUA TOMÉ DE SOUZA, RUA PAULO IV e TRAVESSA SÃO PEDRO

9.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.4. PLANEJAMENTO DAS OBRAS

9.4.1. A CONTRATADA deverá contar com equipe técnica habilitada e legalmente registrada no CREA e/ou CAU, conforme as respectivas atribuições profissionais.

9.4.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, um Plano de Execução e Controle da Obra, contendo:

a) cronograma detalhado;
b) sequência de atividades técnicas e operacionais;
c) métodos construtivos;
d) especificação dos recursos humanos, materiais e equipamentos;
e) procedimentos de segurança e controle de qualidade;
f) diretrizes ambientais e medidas de mitigação de impactos.

9.4.3. O cronograma deverá respeitar o planejamento global aprovado pela CONTRATANTE e contemplar marcos de controle e entrega de cada etapa.

9.4.4. Todos os empregados alocados nas frentes de trabalho deverão estar munidos dos equipamentos, ferramentas, EPI's e EPC's, conforme exigências legais e especificidades das atividades a serem desenvolvidas.

9.4.5. É vedada a execução de qualquer serviço sem o prévio esclarecimento de dúvidas técnicas e sem autorização formal do fiscal do contrato ou de analista da área competente.

9.4.6. Caso qualquer colaborador se torne inapto ou ausente por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata, com a devida comunicação formal à CONTRATANTE.

9.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de acompanhamento das atividades, sempre que solicitado, e participar de reuniões periódicas de monitoramento, em que serão discutidos:

a) avanço físico das etapas;
b) pendências técnicas e administrativas;

c) revisão de prazos e ajustes necessários, sem prejuízo ao cronograma original, salvo acordo formal.

9.4.8. As atividades de planejamento deverão observar integralmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações específicas aplicáveis.

9.4.9. O canteiro de obras e as áreas afetadas pela execução deverão permanecer organizadas, desimpedidas e sinalizadas, com remoção diária de resíduos, de modo a assegurar a circulação de pedestres e veículos.

9.4.10. A CONTRATADA deverá instalar e manter a sinalização de segurança temporária, inclusive barreiras, tapumes, placas, faixas e cones, garantindo sua limpeza, integridade e conservação até a conclusão da obra.

9.4.11. Toda movimentação de carga e descarga de materiais deverá ocorrer de forma controlada, observando os horários e locais estabelecidos em conjunto com a fiscalização, utilizando equipamentos adequados para evitar riscos operacionais.

9.4.12. A CONTRATADA deverá consultar os órgãos competentes sempre que a obra implicar em interferências com redes públicas (água, esgoto, elétrica, telecomunicações e gás), remanejamento de equipamentos públicos, poda ou transplante de árvores, sinalização viária ou outras alterações em bens de domínio público.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, j)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1111	1006	4.4.90.51	1700.0000	R$ 24.811.764,78
1111	1006	4.4.90.51	1500.0000	R$ 337.856,21

10.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, g)

11.1. As medições dos serviços serão realizadas com base nos eventos previamente definidos, conforme estabelecido no eventograma.

11.2. Em cada medição, a Contratada apresentará o documento de medição correspondente aos eventos efetivamente concluídos e passíveis de aferição no período, acompanhada dos demais elementos necessários à sua comprovação.

11.3. Para fins de medição, somente serão considerados os eventos cuja execução tenha alcançado integralmente as condições e os marcos previamente estabelecidos para sua caracterização, não sendo admitido o pagamento proporcional de evento parcialmente executado, salvo quando expressamente previsto nos documentos da contratação.

11.4. Cada fase somente será considerada concluída após a comprovação integral da execução dos serviços correspondentes, mediante apresentação de relatórios técnicos e registros fotográficos, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

11.5. As medições finais das obras de drenagem serão atestadas somente após garantia da funcionalidade das obras, através de testes operacionais e verificação funcional (ensaios hidráulicos, inspeções técnicas e verificação do funcionamento dos dispositivos).

11.6. Os pagamentos à Contratada observarão, rigorosamente, os princípios da legalidade, economicidade, regularidade fiscal e trabalhista, controle e responsabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e serão efetuados conforme as condições e critérios abaixo estabelecidos.

11.7. Liberação do Pagamento

11.7.1. O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e aprovação dos produtos, serviços ou etapas executadas pela fiscalização contratual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, com as quantidades executadas, valores apurados e respectivos percentuais de avanço, conforme o Cronograma aprovado;

b) Nota Fiscal ou Fatura, emitida em nome da Contratante, com indicação do número do contrato, CNPJ, endereço, período de execução e demais dados fiscais exigidos;

c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. Para fins de pagamento das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá, além do atendimento às condições de medição, recebimento provisório e definitivo, apresentar o Comprovante do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

11.7.3. A ausência do documento referido no item anterior, quando exigível, impedirá a liquidação da despesa e, consequentemente, a realização do pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

11.7.4. A liberação dos valores estará condicionada ao atesto do gestor e do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais referentes à etapa medida e faturada.

11.8. Prazos de Pagamento

11.8.1. A Contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aprovação da medição e da apresentação regular da Nota Fiscal ou Fatura.

11.8.2. Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em conta indicada pela Contratada.

11.8.3. Os pagamentos de valores inferiores ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal regular.

11.9. Validação da Documentação Fiscal

11.9.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter, obrigatoriamente:

a) prazo de validade e data de emissão;

b) número e identificação do contrato;

c) unidade gestora contratante;

d) período de execução do serviço;

e) valor correspondente à medição aprovada;

f) destaques legais de retenções tributárias e contribuições, quando cabíveis.

11.9.2. O setor competente deverá verificar a conformidade documental, fiscal e técnica antes da liquidação da despesa, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Regularidade Fiscal e Consultas ao SICAF

11.10.1. Antes de cada pagamento, será realizada consulta obrigatória ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar eventuais sanções impeditivas de contratar ou receber com o Poder Público.

11.10.2. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a Contratante notificará a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, promova a regularização ou apresente defesa escrita.

11.10.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá:

a) comunicar os órgãos de controle e arrecadação competentes;

b) reter os valores correspondentes até a regularização; e

c) promover a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 121, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa formal da autoridade máxima da Administração.

11.11. Vedação ao Pagamento Indevido

11.11.1. É vedado o pagamento de valores à empresa contratada que possua servidor público ativo em seu quadro societário, nos termos da legislação vigente e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.11.2. Também será vedado o pagamento nas seguintes hipóteses:

a) inobservância das condições contratuais de entrega e aprovação;

b) emissão de nota fiscal sem a correspondente aprovação dos serviços;

c) ausência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;

d) pendência de aplicação de sanção não quitada ou não resolvida.

11.11.3. Nessas situações, a nota fiscal será devolvida à contratada, não gerando direito à mora ou correção monetária.

11.12. Retenção e Responsabilidade Trabalhista

11.12.1. Caso a Contratada não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados à execução contratual, a Contratante poderá:

a) reter proporcionalmente os valores devidos;

b) notificar a Contratada para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos; e

c) em caso de inércia, realizar o pagamento direto aos empregados, com base em documentação comprobatória, conforme o art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. A persistência do descumprimento ensejará rescisão contratual por culpa da Contratada e aplicação das penalidades legais cabíveis.

11.13. Retenção de Tributos

11.13.1. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, incluindo IRRF, INSS, ISSQN, PIS, COFINS e CSLL, conforme o regime tributário adotado pela Contratada.

11.13.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas das retenções abrangidas pelo regime, mediante apresentação de comprovante de enquadramento vigente emitido por órgão oficial.

11.14. Aprovação pela Fiscalização

11.14.1. Somente serão objeto de medição e faturamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Contratante, observadas as ordens de serviço e o eventograma.

11.14.2. A medição será restrita às entregas realizadas e aceitas no período correspondente, sendo vedado o pagamento antecipado.

11.15. Apresentação de ART/RRT

11.15.1. A Contratada deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitados e vinculados aos serviços executados.

11.15.2. As ART's/RRT's poderão ser apresentadas por etapa, fase ou globalmente, conforme pactuado entre as partes e devidamente registrado em documento formal.

11.16. Exigência de Conformidade Documental

11.16.1. O pagamento permanecerá suspenso sempre que:

a) houver multa ou sanção pendente;

b) não forem apresentados os documentos obrigatórios (Notas Fiscais válidas, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relatórios técnicos, ART's/RRT's etc.).

11.16.2. Nesses casos, não caberá compensação por eventuais atrasos nos pagamentos, sendo a liberação condicionada à regularização integral das pendências.

11.17. Interrupção dos Serviços

11.17.1. No caso de paralisação dos serviços por motivos alheios à Contratante, não haverá obrigação de pagamento referente ao período de interrupção, ressalvados os casos expressamente previstos em contrato e devidamente justificados.

11.17.2. Em cada medição, o contratado deverá apresentar, quando aplicável, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos, materiais e subprodutos utilizados na execução dos serviços.

11.18. Recebimento Definitivo

11.18.1. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente ou, quando aplicável, por empresa de fiscalização independente, mediante termo detalhado de aceitação, observados os seguintes procedimentos:

a) emissão de documento comprobatório das avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, indicando o desempenho contratual e eventuais penalidades aplicadas, para registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

b) análise dos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, indicando eventuais irregularidades que impeçam a liquidação da despesa e solicitando formalmente as correções necessárias;

c) emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com base na documentação e relatórios apresentados;

d) comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, conforme valor apurado pela fiscalização.

11.18.2. Havendo divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada e paga apenas a parcela incontroversa.

11.18.3. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto persistirem inconsistências, pendências técnicas ou documentais de responsabilidade da contratada.
11.18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e perfeita execução do serviço, nem afasta a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos.
11.18.5. Ressalta-se que os recebimentos provisórios e definitivos das medições periódicas não se confundem com o recebimento provisório e definitivo da obra como um todo, os quais serão realizados ao final da execução global do objeto.
11.19. Recebimento da Obra e Medição Final
11.19.1. Ao término da obra e antes da medição final, a equipe de fiscalização elaborará o Termo de Recebimento Provisório da Obra, registrando eventuais ajustes ou correções necessárias e estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para sua execução pela contratada.
11.19.2. Após o prazo referido, será instituída, pela autoridade competente, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra, distinta da equipe de fiscalização, que realizará inspeção final e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições adequadas.
11.19.3. A medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/2021, art. 122)

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que observadas as condições estabelecidas neste item e que não recaia sobre parcelas consideradas de maior relevância técnica, definidas no item de habilitação do presente instrumento.
12.2. Condições Gerais
12.2.1. O limite percentual de subcontratação não se aplica à seguradora que venha a assumir a execução ou conclusão da obra, em caso de acionamento de garantia contratual na modalidade seguro-garantia, conforme o art. 102, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
12.2.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Contratante, a quem incumbe verificar a capacidade técnica, regularidade fiscal e idoneidade da subcontratada, assegurando a compatibilidade com o objeto a ser executado.
12.2.3. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar as atividades das subcontratadas, respondendo perante a Administração Pública pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao objeto.
12.2.4. A subcontratação deverá ser formalizada por instrumento contratual específico, que deverá conter cláusulas de responsabilidade solidária e atender aos mesmos padrões técnicos e de conformidade exigidos no contrato principal.
12.2.5. O descumprimento das condições previstas neste item ensejará rescisão contratual por culpa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
12.3. Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)
12.3.1. O licitante vencedor poderá subcontratar Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde

que atendidas as disposições deste Termo e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

12.3.2. As ME/EPP a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelo licitante no momento da apresentação da proposta, com a descrição dos serviços ou bens a serem fornecidos e respectivos valores.

12.3.3. Na fase de habilitação e ao longo de toda a execução contratual, deverá ser apresentada documentação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas, aplicando-se, para eventual regularização, o prazo previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3.4. Na hipótese de extinção da subcontratação, a Contratada deverá substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a execução integral da parcela, mediante comunicação formal à Contratante.

12.3.5. Caso a substituição se mostre inviável, a Contratada deverá executar diretamente a parcela anteriormente subcontratada, assumindo todas as responsabilidades técnicas e contratuais.

12.3.6. A Contratada será responsável por:

a) garantir a padronização, compatibilidade técnica e qualidade dos serviços subcontratados;

b) manter o gerenciamento centralizado das atividades

c) assegurar o cumprimento das normas técnicas, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis.

12.3.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser efetuados diretamente em favor das ME/EPP subcontratadas, conforme previsão contratual e autorização expressa da Contratante, em consonância com o art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. É vedada a subcontratação, total ou parcial, nas seguintes hipóteses:

a) das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de qualificação técnica deste Termo de Referência;

b) de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da mesma licitação;

c) de microempresas, empresas de pequeno porte ou demais pessoas jurídicas que possuam sócios em comum com a empresa contratada;

d) de pessoa física ou jurídica, quando esta ou seus dirigentes mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão contratual;

e) quando houver relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, entre os sócios, administradores ou dirigentes da subcontratada e os agentes públicos envolvidos na contratação.

12.4.1. Essas proibições ou a referência expressa à este texto, devem constar do edital e do contrato administrativo, sob pena de nulidade do ato de subcontratação e responsabilização da Contratada.

12.5. Responsabilidade e Controle

12.5.1. A subcontratação não implica transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução, qualidade, prazos, custos e segurança das obras, serviços e fornecimentos subcontratados.
12.5.2. A fiscalização e o gestor do contrato deverão controlar e registrar formalmente todas as subcontratações autorizadas, mantendo atualizado o cadastro de empresas subcontratadas e suas respectivas documentações.
12.5.3. O descumprimento das disposições aqui estabelecidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da comunicação aos órgãos de controle.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, f)

13.1. Execução contratual

13.1.1. O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.
13.1.2. Cada parte será responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
13.1.3. A empresa contratada será responsável pela elaboração completa dos projetos Básico e Executivo, bem como pela execução integral das obras, compreendendo todas as atividades necessárias para a entrega do objeto finalizado, em plena operação e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.
13.1.4. A execução deverá observar os seguintes requisitos técnicos e de qualidade:
a) qualidade técnica e construtiva dos projetos e das obras;
b) segurança estrutural, funcionalidade e economicidade na execução;
c) facilidade de manutenção, durabilidade e sustentabilidade das soluções adotadas;
d) redução dos impactos ambientais e observância à legislação ambiental;
e) adequação às condições locais, limitações e especificidades do terreno;
f) adoção das melhores práticas de engenharia, arquitetura e saneamento, com observância às normas da ABNT e demais legislações pertinentes.

13.2. Suspensão ou paralisação

13.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal em apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

13.3. Fiscalização e acompanhamento

13.3.1. A gestão administrativa do contrato será exercida pelos representantes da Contratante, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, designados como Gestor e Fiscal do Contrato, com atribuições de supervisão.
13.3.2. A Contratante designará um fiscal de contrato responsável pela coordenação administrativa da fiscalização e pela interlocução direta com as contratadas.
13.3.3. A Contratante pode realizar o acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual do objeto desta licitação com apoio de empresa especializada independente, assegurando a observância das normas técnicas aplicáveis, das condições contratuais pactuadas e dos

princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções e transparência previstos nos arts. 117 a 119 da referida Lei.

13.4. **Competências do Gestor**

13.4.1. São competências gerais do gestor do contrato:

a) acompanhar, supervisionar e controlar a execução integral do objeto contratual;

b) verificar a conformidade dos serviços com as cláusulas contratuais, projetos e especificações técnicas;

c) dirimir dúvidas, esclarecer pendências e determinar medidas corretivas junto à Contratada;

d) manter a Contratada informada de ocorrências relevantes;

e) emitir relatórios técnicos e registrar ocorrências em documentos próprios, inclusive sistemas oficiais de gestão contratual.

13.4.2. A nomeação do Gestor será formalizada por ato administrativo, podendo incluir Fiscais Setoriais para acompanhamento técnico, administrativo ou operacional do contrato.

13.4.3. O Contratante poderá solicitar o afastamento de prepostos da Contratada que:

a) dificultem ou prejudiquem a fiscalização realizada pela empresa especializada;

b) adotem condutas incompatíveis com as obrigações contratuais ou com os princípios da Administração Pública.

13.4.4. A fiscalização, mesmo realizada por empresa especializada, não exime nem limita a responsabilidade da Contratada pela execução correta do objeto, sendo o acompanhamento apenas medida de controle técnico e administrativo.

13.5. **Obrigações da Contratada**

13.5.1. São obrigações da contratada:

a) atender prontamente às solicitações e determinações dos fiscais e gestores, sem gerar ônus adicional à Administração;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

c) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem eximir-se de responsabilidade pela fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

d) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput* e § 1º).

13.6. **Comunicações e reuniões**

13.6.1. Todas as comunicações formais entre o órgão/entidade e a Contratada deverão ser feitas por escrito, podendo, excepcionalmente, ocorrer via mensagem eletrônica.

13.6.2. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da empresa Contratada para adoção imediata de providências ou para reuniões iniciais de apresentação do **Plano de Fiscalização**, detalhando obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

13.7. **Controle de prazos**

13.7.1. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.7.2. Descumprimentos serão notificados formalmente.
13.7.3. Três notificações por atraso poderão ensejar aplicação de sanções administrativas.
13.7.4. O Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Serviço, contendo:
a) estruturação técnica das etapas e fases do projeto;
b) cronograma e eventograma detalhado, com previsão de entregas, marcos de aprovação e medições.
13.7.5. O eventograma servirá como base para execução, medições e liberação financeira.
13.7.6. Medições considerarão o avanço físico de cada etapa e fase complementar, sob supervisão da fiscalizadora.
13.7.7. Faturas serão liberadas apenas após análise e aprovação formal dos produtos pelos fiscais e gestores do contrato.
13.8. **Entrega e recebimento**
13.8.1. O prazo total de entrega inclui:
a) entregas técnicas previstas;
b) protocolo de documentação em órgãos competentes;
c) acompanhamento até aprovação final de projetos, quando exigido.
13.8.2. O prazo para análise técnica da Contratante e revisão pela Contratada será considerado no prazo global de execução.
13.8.3. Eventuais atrasos decorrentes de responsabilidade da Contratante ou de caso fortuito/força maior serão descontados do prazo contratual.
13.9. O Recebimento definitivo será formalizado após verificação da conformidade com especificações técnicas, entrega final e aprovação em órgãos competentes e não exime a Contratada da responsabilidade por correção de vícios ou falhas identificadas após o encerramento do contrato, nos prazos de garantia e responsabilidade civil técnica.
13.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
13.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
13.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
13.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
13.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
13.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
13.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações decorrentes da legislação concernente, cabe à CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, a proposta e demais obrigações a seguir:

a) emitir pedidos ou ordens de serviços;
b) atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;
c) efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo estabelecidos em Contrato;
d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados em sua quantidade e qualidade;
e) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da Contratada;
f) prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
g) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto do contrato;
h) recusar a prestação de serviços que não atendam às especificações contratuais, conforme verificação da fiscalização;
i) notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, inadequações ou descumprimentos, e sobre a aplicação de multas previstas no contrato, com base em relatórios técnicos emitidos pela fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório (que aqui se consideram transcritas) e daquelas previstas em lei, obriga-se a, quanto à execução e fornecimento de serviços:

a) fornecer materiais e prestar serviços conforme as determinações da CONTRATANTE, obedecendo às condições previstas nos projetos Básico e Executivo, Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação;
b) elaborar projetos Básico e Executivo, com emissão de ART;
c) prestar serviços seguindo normas técnicas, recomendações da boa prática e legislação vigente, fornecendo todas as ferramentas e equipamentos necessários, certificados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
d) assinar o contrato no prazo estipulado e cumprir rigorosamente os prazos de execução;
e) garantir a execução segura dos serviços, preservando a integridade de seus funcionários, da CONTRATANTE, visitantes e transeuntes;
f) não criar obstáculos ao acompanhamento e fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas pela e atendendo prontamente às determinações para correção de eventuais vícios;
g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa afetar o andamento do contrato;
h) ressarcir danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas, imperícia ou paralisações, exceto quando decorrentes de exigência da CONTRATANTE ou de caso fortuito/força maior, comunicados em até 48h;
i) assumir integral responsabilidade sobre salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato;
j) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato;
l) responsabilizar-se por acidentes envolvendo seus empregados ou terceiros durante a execução do contrato;
m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios ou defeitos;
n) reconhecer que a fiscalização da empresa especializada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações;
o) não transferir responsabilidade a fabricantes, representantes ou terceiros;
p) efetuar pontualmente pagamento de taxas e impostos incidentes sobre suas atividades e sobre o objeto do contrato;
q) arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo controle e armazenamento de materiais;
r) assumir responsabilidade exclusiva por danos à CONTRATANTE ou a terceiros;
s) manter supervisão, direção e mão de obra necessárias à execução completa do contrato;
t) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, descrevendo bens, quantidade, preço unitário e valor total;
u) utilizar pessoal capacitado e protegido, garantindo uso obrigatório de EPIs;
v) manter empregados devidamente registrados e obrigações legais em dia;
w) providenciar crachás e uniformes padrão para acesso às áreas de serviço;

x) nomear profissional responsável técnico, graduado em engenharia, como interlocutor junto à CONTRATANTE; e

y) emitir, ao término dos trabalhos, ART referente aos serviços, entregando uma via assinada e quitada à Administração.

15.2. Mensalmente, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Acompanhamento da Obra, contendo:

a) comparativo entre cronograma planejado e executado;

b) classificação de itens dentro do prazo, atrasados ou adiantados;

c) para itens atrasados, plano de ação para recuperação do cronograma;

d) análise crítica confrontando projetos Básico e Executivo aprovados com o projeto "as built", quando houver modificações significativas;

e) indicação clara das alterações, causas, consequências e medidas corretivas.

15.3. Este relatório terá caráter técnico-operacional e será condição necessária para aprovação da medição mensal pela fiscalização especializada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.1.3" à "16.1.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. **Advertência**;

16.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "16.1.8" à "16.1.12", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos; for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.3.1. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.5. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.6. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.7. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.8. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.9. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item seguinte.

16.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência

1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais ou falta de mão de obra	3	Por ocorrência
7	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Manter responsável técnico na obra	3	Por ocorrência
17	Manter padrão técnico na execução dos serviços	3	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.11. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.13. A aplicação das sanções previstas não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2. No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art.124, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

17.3. Início dos trabalhos

17.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço inicial, condição necessária para o início de qualquer atividade contratual, a equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE, com o gestor e fiscal designado pela Administração.

17.3.2. Essa reunião objetiva alinhar o escopo, os métodos e o cronograma inicial de execução.

17.3.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, o eventograma detalhado, o qual deverá conter, de forma clara e sequencial:

a) todas as etapas e fases de desenvolvimento das atividades previstas no escopo contratual;

b) a previsão de desembolso financeiro correspondente a cada etapa, vinculando a liberação de pagamentos ao efetivo cumprimento das metas físicas;

c) as unidades de medida, quantidades, prazos de execução e marcos de verificação do cumprimento das metas;

d) a relação entre as atividades críticas, os prazos legais e os eventos de interface entre execução de projetos, obras, serviços e fornecimentos, quando aplicável.

17.4. Plano de trabalho

17.4.1. Na reunião inicial, deverá ser apresentada e aprovada a versão preliminar do Plano de Trabalho, contendo a programação de todas as etapas do contrato.

17.4.2. A aprovação deverá ser formalizada pelo fiscal da Administração em conjunto com o Coordenador Geral da CONTRATADA.

17.4.3. O Plano de Trabalho deve conter, obrigatoriamente:

a) descrição detalhada dos serviços a serem executados;

b) eventograma detalhado, com metas e marcos definidos;

c) definição de prazos e critérios de medição dos serviços.

17.4.4. O eventograma deverá ser aprovado na mesma reunião e fará parte integrante do Termo de Referência para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

17.4.5. Todos os registros da reunião, incluindo deliberações e aprovações, deverão ser formalizados por meio de ata assinada pelas partes presentes.

17.5. Obrigações técnicas iniciais

17.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço inicial, a devida regularização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, conforme o caso.

17.5.2. Os documentos deverão estar quitados e emitidos em nome da empresa e de seu responsável técnico, cabendo à CONTRATADA todas as despesas decorrentes.

17.5.3. O não cumprimento desta obrigação poderá acarretar responsabilidade civil e administrativa, conforme prevê o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Ordens de serviço

17.6.1. A ativação ou desativação de frentes de trabalho será formalizada por meio de Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

17.6.2. Essas ordens definirão claramente os serviços autorizados, os prazos e os critérios de medição.

17.6.3. Ordens parciais, quando necessárias, serão emitidas pelo Coordenador do Contrato, com o objetivo de viabilizar a execução progressiva das etapas previstas.

17.6.4. Tais ordens deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição;

b) Memória de Cálculo dos Quantitativos.

17.7. Conformidade normativa

17.7.1. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente as legislações e normativos aplicáveis, inclusive sem citação expressa, compreendendo:

a) legislação municipal, estadual e federal pertinentes;
b) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
c) normas e resoluções dos Conselhos Profissionais (CREA/CONFEA e CAU);
d) regulamentos de órgãos como OMS, ANVISA, Ministérios competentes;
e) legislação urbanística e ambiental;
f) normas e exigências técnicas das concessionárias locais (água, esgoto, energia, gás, telefonia);
g) requisitos de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente;
h) instruções técnicas do SINAPI, ORSE ou, na ausência, composições próprias acompanhadas de
i) três cotações com respectivas composições;
j) normas técnicas do INMETRO;
k) especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

17.7.2. Na ausência de norma técnica brasileira, deverão ser adotadas normas internacionais equivalentes, conforme art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

18 PEÇAS DE INSTRUÇÃO

18.1 Acompanham este Termo de Referência, de forma anexa, as seguintes peças instrutórias que o integram:

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
2. ANÁLISE DE RISCOS;
3. ANTEPROJETO DE ENGENHARIA; e
4. PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS.

APÊNDICE I
CRITÉRIOS, SUBCRITÉRIOS E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Finalidade

1.1.1 O presente anexo estabelece, de forma objetiva e vinculante, os critérios, subcritérios, indicadores e parâmetros de pontuação que nortearão a avaliação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes.

1.2 Critério de julgamento

1.2.1 O julgamento das propostas adotará o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, com a seguinte ponderação:

COMPONENTE	PESO
Proposta Técnica (PT)	**60%**

Proposta de Preços (PP)	**40%**

A **Nota Final (NF)** de cada licitante será calculada pela fórmula:

NF = (PT × 0,60) + (PP × 0,40)

onde **PT** é a Nota Técnica (0 a 100 pontos) e **PP** é a Nota de Preço (0 a 100 pontos).

1.2.2 Será declarada vencedora a proposta com a maior Nota Final.

1.3 Formato e estrutura dos arquivos

1.3.1 Os documentos da Proposta Técnica deverão ser inseridos no sistema em formato **PDF (preferencialmente)**, organizados conforme os campos específicos disponibilizados pelo sistema para o certame, observando a seguinte estrutura de cadastramento:

- **Arquivo PT-01 – Experiência da Empresa:** atestados e certidões emitidos em nome da licitante, destinados à comprovação dos subcritérios C1.1 a C1.8;
- **Arquivo PT-02 – Experiência da Equipe Técnica:** currículos, registros profissionais, atestados emitidos em nome dos profissionais indicados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, destinados à comprovação dos subcritérios C2.1 a C2.4;
- **Arquivo PT-03 – Conhecimento do Problema e Metodologia:** demonstração da compreensão plena do objeto, da área de intervenção e dos desafios técnicos envolvidos; descrição detalhada de como a licitante executará cada etapa do contrato, incluindo cronogramas, métodos, técnicas e organização da equipe – destinados à comprovação dos subcritérios C3.1 a C3.5.

1.3.2 Cada arquivo deverá conter sumário eletrônico (bookmarks/marcadores) com referência cruzada a cada subcritério do presente Anexo, de modo a permitir a navegação direta pela Comissão de Julgamento.

1.3.3 Não deverá ser ultrapassado o máximo de 40 (quarenta) páginas referentes ao Conhecimento do Problema e Metodologia, sendo entendida como página cada uma das faces que compõem uma folha de papel, no formato A4 da ABNT, letra com tamanho compatível com Arial 12, sob pena de perda de pontos nos quesitos correspondentes.

13.3.4 Eventuais desenhos e ilustrações, quando apresentados em folhas separadas dos textos, deverão estar no formato A4 ou no máximo A3, e serão computados como páginas.

1.3.5 Os documentos deverão ser numerados sequencialmente, em todas as páginas a partir da capa, exclusive, e deverão estar dispostos ordenadamente.

1.3.6 A Proposta Técnica não poderá apresentar preços, que serão objeto da Proposta Comercial, sob pena de desclassificação.

2. DISPOSIÇÕES SOBRE PONTUAÇÃO

2.1 A pontuação máxima da Proposta Técnica é de 100 (cem) pontos.

2.2 Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final, classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais obtidas.

2.3 A nota final mínima requerida para se qualificar é 50 (cinquenta) pontos.

2.4 As pontuações da Experiência da Empresa e Experiência da Equipe serão atribuídas por atestado apresentado, de acordo com as pontuações definidas nesse anexo.

2.5 As pontuações de cada critério e subcritério do Conhecimento do Problema e Metodologia serão vinculadas às seguintes classificações: a) ruim; b) regular; c) bom; d) ótimo.

2.6 Escala da pontuação:

2.6.1 **Ruim**: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou apenas informações e proposições genéricas, em conformidade com

as condições estabelecidas no Edital e apresentou proposições de trabalho que apresentem conhecimento mínimo das atividades objeto desta licitação.

2.6.1.1 Em resumo, serão qualificados como ruins os itens de avaliação da Proposta Técnica que atendam minimamente as condições exigidas.

2.6.2 **Regular**: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações mínimas requeridas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital para a apresentação da Proposta Técnica, e demonstrou conhecimento mínimo razoável das atividades objeto desta licitação.

2.6.2.1 Em resumo, serão qualificados como regulares os itens de avaliação da Proposta Técnica que apenas atendam as condições exigidas.

2.6.3 **Bom**: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, demonstrando conhecimento das atividades objeto desta licitação.

2.6.3.1 Em resumo, serão qualificados como bons os itens de avaliação da Proposta Técnica que indiquem conhecimento nos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais e condições exigidas.

2.6.4 **Ótimo**: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais a proponente apresentou as informações acima das requeridas e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, evidenciando conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com as atividades objeto desta licitação.

2.6.4.1 Em resumo, serão qualificados como ótimos os itens de avaliação da Proposta Técnica que indiquem conhecimento amplo das questões tocantes aos serviços a serem executados, em relação às expectativas iniciais e condições exigidas.

3. PT-01 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 35 PONTOS)

3.1 Demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante por meio de atestados de Capacidade Técnica-Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, complexidade, porte e prazos similares com o objeto desta licitação.

3.2 Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente, ou certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

3.3 Os atestados que demonstrem a execução dos serviços relevantes aqui solicitados deverão ser grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização da Comissão de avaliação.

3.4 Recomenda-se a apresentação de documento com relação dos atestados, certidões, serviços, quantidades e páginas de localização no documento.

3.5 Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar experiência em um ou mais itens.

3.6 Os atestados serão pontuados conforme quadro abaixo:

	Elementos	**Pontuação máxima**	
Item		**Por atestado**	**Total**

C1.1	Experiência em elaboração de projetos de canais de macrodrenagem em concreto armado.	2,5	7,5
C1.2	Experiência em elaboração de projetos de canais de macrodrenagem em alvenaria de pedra.	2,5	5,0
C1.3	Experiência em elaboração de projetos de pavimentação asfáltica.	2,5	5,0
C1.4	Experiência em elaboração de projetos de parques lineares ou similares.	2,5	5,0
C1.5	Experiência em elaboração de projetos de lajes de concreto armado.	2,5	2,5
C1.6	Experiência em elaboração de orçamento de canais de macrodrenagem.	2,5	5,0
C1.7	Experiência em elaboração de orçamento de pavimentação asfáltica.	2,5	2,5
C1.8	Experiência em elaboração de orçamento de parques lineares ou similares.	2,5	2,5
			35,0

4. PT-02 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 40 PONTOS)

4.1 Qualificação e experiência da equipe mínima exigida.

4.2 Deverão ter a experiência comprovada através da apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor do profissional, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

4.3 Os atestados que demonstrem a execução dos serviços relevantes aqui solicitados serão grafados ou destacados pela licitante para melhor visualização da Comissão de avaliação.

4.3.1 Recomenda-se a apresentação de documento com relação dos atestados, certidões, serviços, quantidades e páginas de localização no documento.

4.4 Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar experiência em um ou mais itens.

4.5 Os atestados serão pontuados conforme quadro a seguir:

	Profissional	**Experiência**	**Pontuação máxima**	
Item			**Por atestado**	**Total**
C2.1	**COORDENADOR** (engenheiro civil, engenheiro sanitarista ou arquiteto e urbanista)	06 (seis) anos de experiência na coordenação/gerenciamento/supervisão de contratos relacionados à elaboração de projetos de engenharia/arquitetura	2,5	5,0
C2.2	**ENGENHEIRO PROJETISTA** (engenheiro civil ou sanitarista)	Elaboração de projetos de canais de macrodrenagem em concreto armado	2,5	7,5
		Elaboração de projetos de canais de macrodrenagem em alvenaria de pedra	2,5	5,0

		Elaboração de projetos de macrodrenagem urbana com metodologia BIM	2,5	2,5
		Elaboração de projetos de pavimentação asfáltica	2,5	2,5
		Elaboração de projetos de lajes de concreto armado	2,5	2,5
C2.3	**ARQUITETO E URBANISTA**	Elaboração de projetos de parques lineares ou similares	2,5	2,5
		Elaboração de projetos de urbanização com metodologia BIM	2,5	2,5
C2.4	**ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA** (engenheiro civil ou arquiteto)	Elaboração de orçamento de canais de macrodrenagem	2,5	5,0
		Elaboração de orçamento de pavimentação asfáltica	2,5	2,5
		Elaboração de orçamento de parques lineares ou similares	2,5	2,5
				40,0

5. PT-03 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA E METODOLOGIA (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 25 PONTOS)

5.1 Conhecimento do problema: demonstração da compreensão plena do objeto, da área de intervenção e dos desafios técnicos envolvidos.

5.2 Metodologia: Descrição detalhada de como a licitante executará cada etapa do contrato, incluindo cronogramas, métodos, técnicas e organização da equipe.

5.3 A Proposta Técnica deverá estar detalhada e dela constar os seguintes itens:

Item	Elementos	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
C3.1	Compreensão da área, do contexto urbano, ambiental, social e hidrológico.	1	2	3	5
C3.2	Identificação dos objetivos dos estudos e projetos a serem realizados, problemas, riscos, limitações e desafios – incluindo soluções baseadas na natureza, resiliência climática e diretrizes do MCID/CAIXA.	1	2	3	5
C3.3	Descrição da metodologia, das atividades e dos produtos.	1	2	3	5
C3.4	Fluxograma das atividades (dos estudos preliminares e elaboração de projetos até a execução das obras).	1	2	3	5
C3.5	Descrição dos recursos materiais necessários para a execução do objeto.	1	2	3	5

6. RESUMO DAS PONTUAÇÕES

6.1 A Nota Técnica (NT), será obtida pela soma das notas dos critérios C1, C2 e C3.

6.2 Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final, classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais obtidas.

6.3 A nota final mínima requerida para se qualificar é 50 (cinquenta) pontos.

C1	**Experiência da Empresa**	**35**	**35%**
C2	**Experiência da Equipe Técnica**	**40**	**40%**
C3	**Conhecimento do Problema e Metodologia**	**25**	**25%**
	TOTAL	**100**	**100%**

7. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para o cálculo da Nota da Proposta de Preços (NP) será utilizada a fórmula abaixo:
NP = 100 x (X1 / X2)
Onde:
NP = Nota da Proposta de Preço;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.
7.2 A Nota de Preços (NP) é limitada a 100 pontos.

8. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.1 Os pesos atribuídos às Propostas Técnica (T) e de Preço (P) são:
• T = 0,60; e
• P = 0,40.
8.2 As Propostas serão classificadas de acordo com as suas Notas Técnicas (NT) e Notas de Preço (NP) com a utilização dos pesos (T = peso atribuído à Proposta Técnica; P = peso atribuído à Proposta de Preço; T + P = 1) conforme apresentado a seguir:

Nota Final (NF) = NT x T% + NP x P%.

Nota Final (NF) = NT x 0,60 + NP x 0,40.

8.3 A classificação das propostas será por ordem decrescente, a partir da maior Nota Final, considerando-se os critérios estabelecidos.
8.4 Será considerada vencedora da presente licitação a licitante que, tendo atendido integralmente às exigências de habilitação, obtiver a maior Nota Final (NF).
8.5 Em todos os cálculos efetuados, inclusive naqueles intermediários visando a apuração das notas parciais e finais de cada item, os resultados devem ser indicados utilizando-se apenas duas casas decimais.
8.6 Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Itabuna-BA, 01 de outubro de 2026.

NILCÉIA RIBEIRO DOS SANTOS
INTEGRANTE DEMANDANTE

EVERSON LEVÍ DOS SANTOS RIBEIRO
INTEGRANTE TÉCNICO

IURY SILVA VANDERLEI
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E URBANISMO